PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 09 de fevereiro de 2022.

Of. nº. 026/2022-DMOP

Exmo. Sr.
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 008/2022**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **008/2022**, de 07 de fevereiro de 2022, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência.**

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para Aquisição de Trator Agrícola objeto do Termo de Convênio 533/2021-SEAB.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - PR
PROTOCOLO GERAL 76/2022
Data: 14/02/2022 - Horário: 15:03
Legislativo - PLE 8/2022

PROJETO DE LEI:

- ***008, de 07 de fevereiro de 2022***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022"***

SUMÁRIO

- **MINUTA..... 001/028**
- **JUSTIFICATIVA..... 002/028**
- **PARECER CONTÁBIL Nº 006/2022 003/028**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.. 004/028**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/028**
- **PROTOCOLO 2022/1/437 006/028**
- **OFÍCIO Nº 022/2022-SMAPMA..... 007/028**
- **EXTRATO BANCÁRIO..... 008/028**
- **CONVÊNIO Nº 533/2021-SEAB..... 011/028**

Prefeitura Mun. S.A. Platina PR FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 008/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente ao Termo de Convênio nº 533/2021-SEAB, assim discriminado:
11.01 – 20.608.0111.2.135 – GAB. SEC. MUN. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 852 R$. 160.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recursos 852 – Termo de Convênio 533/2021-SEAB, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021 e II da Lei Municipal nº 1.968 de 02 de dezembro de 2021, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 07 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS.
S. A. Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo Estadual, por intermédio da SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o Termo de Convênio nº 533/2021-SEAB.

Constitui objeto do presente convênio a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, visando o desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura Familiar, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (cópia anexa).

Através do convênio supracitado o Governo Estadual repassou para nosso Município o valor de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), extrato bancário anexo.

Em relação à contrapartida municipal, ficou estabelecido o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), já previsto nas Leis Orçamentárias Vigentes.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido convênio, bem como do plano de trabalho e Termo de Referência do equipamento pretendido.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS. 003
S. A. Platina PR

PARECER CONTÁBIL Nº. 006/2022

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 008, de 07 de fevereiro de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) provenientes de Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 852 - Termo de Convênio 533/21 SEAB, conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2022, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 09 de fevereiro de 2022.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal
FLS. 004
S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 008, de 07 de fevereiro de 2022
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 008/2022, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022"*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **111**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.135**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**11**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**20**
SUBFUNÇÃO	**608**
PROGRAMA	**111**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.135**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**852**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2022	2023	2024
VALOR	160.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superavit Financeiro na Fonte de Recursos 852 - Termo de Convênio 533/2021-SEAB, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 07 de fevereiro de 2022.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

FLS. 005

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 008/2022 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.969, de 02 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 07 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
006
S. A. Platina Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2022/1 /437**

Data do Processo: 14/01/22

Hora.....: 08:10

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

FLS. Nº 01 PROTOCOLO Prefeitura Municipal FLS. 007 Santo Antônio da Platina PR

Of. nº 022/2022-SMAPMA Santo Antônio da Platina, 13 de Janeiro de 2022

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Credito Especial

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através de seu representante, vem respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria, autorização para projeto de lei para abertura de crédito especial cuja finalidade é a aquisição de um trator agrícola conforme descritivo no item 9 do Plano de trabalho do Termo de Convenio nº 533/2021, celebrado entre este município e o Governo do Paraná através da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Cujo objetivo será a implementação de ações políticas de desenvolvimento rural sustentável em beneficio da agricultura familiar

Anexos

- Termo de Convenio nº 533/2021
- Plano de Trabalho

Atenciosamente

Luis Carlos da Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ilustríssimo senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - Pr

Prefeitura Municipal FLS. 008

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G335081610227249012
08/02/2022 16:18:29

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	38829-7 PR MAIS CID TRAT AG 75 85
Período do extrato	12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/11/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/12/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST	425.277.210.052.360	160.000,00 C	160.000,00 C
17/12/2021		0000	13049	345 BB CP Automatico S P	1.200.070	160.000,00 D	0,00 C
31/12/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G338081430956840009
08/02/2022 14:37:56

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	38829-7 PR MAIS CID TRAT AG 75 85
Período do extrato	01 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/01/2022		0426	99015	870 Transferência recebida	550.426.000.013.100	36.000,00 C	36.000,00 C
				11/01 0426 13100-8 P M S A P C AR			
12/01/2022		0000	13049	345 BB CP Automatico S P	1.200.070	36.000,00 D	0,00 C
31/01/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal
FLS. 010
Platina

G338081430956840010
08/02/2022 14:38:15

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	38829-7 PR MAIS CID TRAT AG 75 85
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
12/01/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
							197.813,30 C
Invest.com Resgate Autom.							197.813,30 C
Saldo							0,00
Juros *							25/02/2022
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							02/03/2022
Data de Debito de IOF							
Saldo de fundos de investimento							197.813,30
S.Público Automático							

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal Santo Antonio da Platina FLS. 011
FLS. Nº 02 PROTOCOLO INTEGRADO Fls. Mov.

TERMO DE CONVÊNIO N° 533/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 7973/2021 QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES II – PPMC II.

O **ESTADO DO PARANÁ,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n ° 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, inscrito no CNPJ nº **76.968.627/0001-00**, com sede na Praça Dois Poderes, sn, CEP 86.430-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO,** residente e domiciliado no município de Santo Antonio da Platina - Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado n° **17.676.408-2**, resolvem celebrar este Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 7973 de 28 de junho de 2021, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente, no disposto na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992 e pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II, visando o desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, mediante a aquisição de **um trator agrícola**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **17.676.408-2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Prefeitura Municipal FLS. 012 Santo Antonio da Platina
FLS. 03 Nº PROTOCOLO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1.Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco,* comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4.1.2.Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;
4.1.3.Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
4.1.4.Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
4.1.5.Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
4.1.6.Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
4.1.7.Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Convenente;
4.1.8.Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;
4.1.9.Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
4.1.10.Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;
4.1.11.Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.

4.2. Compete ao **CONVENENTE**:

4.2.1.Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
4.2.2.Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
4.2.3.Previamente ao repasse dos recursos previstos no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

Prefeitura Municipal FLS. 013 Platina
FLS. Nº 04 PROTOCOLO INTEGRAL

4.2.4.Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5.Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6.Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7.Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8.Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9.Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10.Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.11.Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12.Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;

4.2.13.Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14.Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15.Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16.Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17.Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização

Prefeitura Municipal FLS. 014 Platina PR
FLS. 05 PROTOCOLO INTEGRAL

do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

4.2.18.Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19.Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20.Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21.Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.22.Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, SEAB e do Município, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.2.23.Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.24.Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;

4.2.25.Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a teor do art. 4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.26.Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais),** cabendo à **CONCEDENTE** a importância de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **CONVENENTE** o valor de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

5.1.2. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Prefeitura Municipal FLS. 015 Santo Antonio da Platina
FLS. Nº 06 PROTOCOLO INTEGRAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pelo **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **4440.4201 – Auxílios a Municípios**, Fonte de Recursos **100 – Ordinário não vinculado**, pré empenhado sob nº **21001409**, em **30/11/2021**.

6.2. CONVENENTE

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **11.01.20.608.0111.2.135,** Natureza de Despesa: **4.4.90.52.000,** Fonte de Recursos **0.**

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

7.1. O **CONVENENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para aplicação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.3;

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE,** sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE,** a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **CONVENENTE,** de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais

recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;

b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização,** emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo,** o seguinte:

e.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

e.2) manifestação conclusiva do órgão CONCEDENTE sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;

e.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

e.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pelo CONCEDENTE, como fiscal deste convênio, o servidor Vanderlei Aparecido Costa, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.2. Fica designado, pelo CONCEDENTE, como GESTOR deste convênio o Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;

d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análise e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital de licitação;
b) as atas decorrentes da licitação;
c) as propostas decorrentes da licitação;
d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB,** vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises do **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As **prestações de contas parciais** do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relatório de execução da receita e despesa;
c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o

emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;

d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
i) Parecer jurídico da homologação do certame;
j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE,** esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE.**

13.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas ao **CONCEDENTE,** tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº

28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

15.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para outras atividades em prol da agricultura familiar ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo **CONCEDENTE.**

15.3. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa n° 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução n° 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser

providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direito ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

José da Silva Coelho Neto
Prefeito de Santo Antonio da Platina

Testemunhas:

1. **Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**
Chefe do NR Jacarezinho

2. **Daiane Pereira de Moraes Marçal**
Testemunha do Município

/sc

ePROTOCOLO

Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 012
FLS. Nº 13 PROTOCOLO INTEGRADO

Documento: **5332021SantoAntoniodaPlatina17.676.4082PPMC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 08/12/2021 15:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Daiane Pereira de Moraes Marçal** em 08/12/2021 13:19, **Fernando Emmanuel Goncalves Vie** 08/12/2021 13:58, **Norberto Anacleto Ortigara** em 08/12/2021 14:07.

Inserido ao protocolo **17.676.408-2** por: **Sheila Cristiane Vieira Almeida** em: 08/12/2021 11:41.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código:

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Santa Isabel do Ivaí FLS. 122 Platina

FLS. Nº 14 PROTOCOLO Mov. INTEGRADO

Em Tempo

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares - FEAP
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 515/2021
CONVENENTE: Município de Piên
PROTOCOLO: 17.341.355-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Maicon Grosskopf - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 07/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 1.200.000,00; CONVENENTE: 1.116.352,46
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000213, em 03/12/2021.
FISCAL PELA SEAB: Márcio Garcia Jacometti
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Curitiba

OBJETO: Veículos
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 521/2021
CONVENENTE: Município de Santa Terezinha De Itaipu
PROTOCOLO: 17.757.590-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Karla Francieli Galende - Prefeita
DATA DE ASSINATURA: 07/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 140.000,00; CONVENENTE: R$ 25.613,66
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001458, em 03/12/2021
FISCAL PELA SEAB: Gert Marcos Lübeck
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: PPMC II – Implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 528/2021
CONVENENTE: Município de Bela Vista da Caroba
PROTOCOLO: 17.686.908-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Gelson Maffi - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 70.000,00; CONVENENTE: R$ 10.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001343, em 25/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Gilberto César Wust da Silva
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: PPMC II – Óleo diesel
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 529/2021
CONVENENTE: Município de Salto do Lontra
PROTOCOLO: 17.655.743-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Fernando Alberto Cadore - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 149.993,42; CONVENENTE: R$ 4.910,45
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001470, em 06/12/2021
FISCAL PELA SEAB: Veldemir Alves Almeida
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Dois Vizinhos

OBJETO: PPMC II – Calcário dolomítico e calcário calcítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 530/2021
CONVENENTE: Município de Sabáudia
PROTOCOLO: 18.031.446-6
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado Moises Soares Ribeiro - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 80.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001341, em 25/11/2021
FISCAL PELA SEAB: Eder Dalla Pria
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Apucarana

OBJETO: PPMC II – Óleo diesel
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 531/2021
CONVENENTE: Município de Mandaguari
PROTOCOLO: 17.745.860-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ivoncia de Andrade Aparecido Furtado- Prefeita
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 49.832,55
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001468, em 06/12/2021
FISCAL PELA SEAB: Sérgio Borges Dos Reis
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Maringá

OBJETO: PPMC II – Veículo
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 532/2021
CONVENENTE: Município de Presidente Castelo Branco
PROTOCOLO: 17.643.570-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Joao Pericles Martinati - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 75.000,00; CONVENENTE: R$ 20.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001281, em 18/11/2021
FISCAL PELA SEAB: Eder Dalla Pria
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Maringá

OBJETO: PPMC II – Implemento agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 533/2021
CONVENENTE: Município de Santo Antonio da Platina
PROTOCOLO: 17.676.408-2
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e José da Silva Coelho Neto - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 160.000,00; CONVENENTE: R$ 36.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001409, em 30/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Vanderlei Aparecido Costa
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Jacarezinho

OBJETO: PPMC II – Óleo diesel
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 534/2021
CONVENENTE: Município de Virmond
PROTOCOLO: 17.796.517-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Neimar Granoski - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 27.394,60
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001472, em 06/12/2021
FISCAL PELA SEAB: Jorge Schipanski
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Laranjeiras Do Sul

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares - FEAP
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 535/2021
CONVENENTE: Município de Missal
PROTOCOLO: 18.395.355-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Adilto Luis Ferrari - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 1.200.175,61
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000214, em 06/12/2021.
FISCAL PELA SEAB: Gert Marcos Lübeck
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares - FEAP
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 536/2021
CONVENENTE: Município de São Miguel do Iguaçu
PROTOCOLO: 17.757.259-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Boaventura Manoel João Motta - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 963.645,23
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000215, em 06/12/2021.
FISCAL PELA SEAB: Gert Marcos Lübeck
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares - FEAP

010.005.115.201

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 024

FLS. Nº 15 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PLANO DE TRABALHO – PROJETO PARANÁ MAIS CIDADES 2021/2022

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA			
NR/SEAB:JACAREZINHO			
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município:SANTO ANTONIO DA PLATINA			CNPJ:76.968.627/0001-00
Endereço:PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA SN			
UF:PR	CEP: 86430-000	Telefone: (43) 35348700	
Banco:001	Agência:0426-X		Nº da Conta: 38.829-7
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO			
Nome: JOSE DA SILVA COELHO NETO			
Nº RG: 3.451.727-4		Nº CPF: 518.870.029-87	
Endereço:RUA RUI BARBOSA, 966		Telefone: (43) 35348700	
Email: prefeito@santoantoniodaplatina.pr.gov.br			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

"Aquisição de 01 trator agrícola, visando à implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar."

3. VIGÊNCIA

3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*

3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Santo Antônio da Platina localizada no Norte Pioneiro do PR tem hoje uma população de 45.000 habitantes (IBGE, 2015), urbana (86%) sendo 38.700 hab., zona rural (14%) sendo 6.300 hab., com um IDH 0,718, com a aquisição de 01 veiculo visando à implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar buscando incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais, assegurando o consumo de produtos naturais saudáveis e de qualidade sem deixar de lado o crescimento econômico minimizando os custos da produção de pequenos agricultores familiares. Aproximadamente 120 famílias de pequenos produtores rurais das comunidades: Taquaralzinho, Albanos, Cirilo, Arrudas, Glória, Santa Joana, Gabiroba, Ribeirão Bonito, São Joaquim de Baixo, Água Branca, Taquaral, Beira Rio, Platina, Monte Real, Santa Marina, São Pedro do Aparado, São Joaquim de Cima, Cem alqueires.

010.005.115.20

Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 025 FLS. Nº 46 PROTOCOLO

5. CAPACIDADE INSTALADA

O Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ sob o nº 76.968.627/0001-00 dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho – Projeto Paraná Mais Cidades proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição de 01 trator agrícola destinado ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o José Ricardo Arruda, servidor público, técnico agrícola, será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

5.1 Equipamentos que devem ser disponibilizados ao Projeto*

Tipo de equipamento	Qdade	Próprio ou contratado
Distribuidor de Calcário	01	Próprio
Plantadeira	01	Próprio
Plaina	01	Próprio
Grade aradora	01	Próprio
Canteradeira	01	Próprio
Roçadeira	01	Próprio

**Descrever as máquinas, equipamentos ou implementos que serão empregados na execução do Projeto.*

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R$ 1,00)	
				Início	Término	Quant.*	Unid.	Unitário (R$)	Total (R$)
01		Trator agrícola de pneus novos, 4x4, potencia mínima 75 cv, ano de fabricação 2021, plataformado.	No Município de Santo Antônio da Platina	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	01	160.000,00	160.000,00
02		Trator agrícola de pneus novos, 4x4, potencia mínima 75 cv, ano de fabricação 2021, plataformado.	No Município de Santo Antônio da Platina	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	01	36.000,00	36.000,00
Total (R$)									196.000,00

*utilizar uma linha por tipo de equipamento/item a ser apoiado pela SEAB

010.005.115.20

Prefeitura Municipal FLS. 016 Platina PR
FLS. Nº 17 PROTOCOLO

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades previstas para serem atendidas	18
2 - Número de agricultores previstos para serem atendidos	120
Nome das Comunidades atendidas: Taquaralzinho, Albanos, Cirilos, Arrudas, Glórias, Santa Joana, Gabiroba, Ribeirão Bonito, São Joaquim de Baixo, Água Branca, Taquaral, Beira Rio, Platina, Monte Real, São Pedro do Aparado, Santa Marina, São Joaquim de Cima, Cem Alqueires.	

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

a. A assistência técnica a ser prestada aos produtores da agricultura familiar terá como objetivo principal o desenvolvimento do papel da agricultura familiar como protagonista na produção de alimentos;
b. Contribuir para o preparo do solo, correção do solo e para o plantio;
c. Manutenção do acesso a pequenas propriedades;
d. Aprimorar os sistemas de produção, reduzindo custos e gerando maior lucratividade;
e. Atendimento de forma continuada individual e por grupos de famílias, mediante agendamento prévio junto a Secretaria de Agricultura e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R$	Prazo de Execução
Trator agrícola de pneus novos, 4x4, potencia mínima 75 cv, ano de fabricação 2021, plataformado.	SEAB	160.000,00	12 meses
Trator agrícola de pneus novos, 4x4, potencia mínima 75 cv, ano de fabricação 2021, plataformado.	Município	36.000,00	12 meses
TOTAL		196.000,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Valor (R$)
Meses	Repasse a partir da publicação do extrato no DIOE/PR
SEAB	R$ 160.000,00
Município (contrapartida financeira*)	R$ 36.000,00
Valor total do convênio (SEAB+Município)	R$ 196.000,00

(*) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Meses após a publicação

010.005.115.20

FLS Nº 18 PROTOCOLO 027 Prefeitura Municipal S. A. Platina PR

Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de 01 veículo 0km Flex, Hatch 4 portas com potencia a partir de 101 cv, direção hidráulica ou elétrica, cambio manual, ar condicionado, travas nas portas, controle elétrico dos vidros dianteiros, películas insufilm, 4 tapetes de borracha, conexão USB, rádio AM/FM, partida a frio, airbag duplo e freios ABS, protetor de Carter: peito de aço.	X	X	X	X	X	X	X					

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome	Luis Carlos da Silva	
Formação Profissional		
N.º Registro Conselho		Luiz Carlos da Silva Secretário Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Cargo/função	Secretario de Agricultura	
Local	Santo Antônio da Platina - PR	
Data	10/11/2021	Assinatura

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome	José da Silva Coelho Neto	
Cargo	Prefeito Municipal	
CPF	518.870.029-87	
Local	Santo Antônio da Platina - PR	
Data	10/11/2021	Assinatura

010.005.115.20

FLS. Nº 19 PROTOCOLO FLS. 028

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR/SEAB)

Cargo		
Nome		
CPF		
Local		
Data		Assinatura

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em consonância com as Diretrizes da SEAB e em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede

_____ (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____/____/2021

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO

_____ **Márcio da Silva** CREA-SC 7.857/D	Curitiba, ____/____/2021

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

_____ **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**	Curitiba, ____/____/2021